



Índice

Secretária de Planejamento	2
EXTRATO DE ATA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2





12	FORMIL - CLASSE INSETICIDA (THIOURACIL OU SIMILAR) CAVA A205G	KG	20	Fovera	Delt	R\$ 12,95	R\$ 259,00
13	DMETILARINA - COMPOSIÇÃO OMETILAMMONIUM (2,4-DICHLOROPHENOX) ACETATE, CLASSE HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO DO ACIDO HETILALCANOICO (SMA OU SIMILAR)	LT	100	Amul		R\$ 29,55	R\$ 2.955,00
14	PICLORAM - COMPOSIÇÃO 4-AMINO-3,5,6-TRICHLOROPYRIDINE-2-CARBOXYLIC ACID, CLASSE HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA (FANSSO OU SIMILAR)	LT	100	Galp M	Adama	R\$ 29,55	R\$ 2.955,00
16	TRIFLOXAZOL - COMPOSIÇÃO (RS) (1-P-CLOROPENTIL) (4-METILPENTIL) (2-TRIAZOL-5-IL) (2,4-TRIAZOL-5-IL) (METIL) (PENTAN-3-IL) (TRIFLOXAZOL), CLASSE FUNGICIDA NEOSISTÊMICO E SISTÊMICO DOS GRUPOS QUÍMICOS ESTROBILURINA E TRIAZOL (NATIVO BAYER OU SIMILAR)	LT	20	Amv	Albaugh	R\$ 119,55	R\$ 2.391,00
17	MECALOPRID - COMPOSIÇÃO 1-(6-CLORO-2-PYRIDIL) (METHYL) (NITROIMIDAZOL) (5-IL) (DENEAMINE), CLASSE INSETICIDA SISTÊMICO DO GRUPO QUÍMICO DOS NEONICOTÓIDES (EVIDENCE OU SIMILAR)	KG	5	Genery	Albaugh	R\$ 54,95	R\$ 274,75
							R\$ 56.000,75

BENEFICIÁRIO DA ATA:

31 AZOBI COMERCIO LTDA





CNPJ: 43.979.792/0001-09	FONE/FAX: (45) 9851-0488
ENDEREÇO: EST LINHA RIO BONITO, BAIRRO: DISTRITO SAO JOAO DO OESTE, NºS/N, CASCAVEL, PR	
E-MAIL: AZZURI.COMERCIO@GMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA OLIVEIRA COMELLI	CPF Nº 067.681.199-07
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: *****	AGÊNCIA: *****
	CONTA: *****

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	MODEL O	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CIPERMETRINA - COMPOSIÇÃO: CYANO-3-PHENOXYBENZYL (1RS, 3RS;1RS, 3SR)-3-(2,2-DICHLOROVINYL)-2-2-DIMETHYLCYCLOPROPANE CARBOXYLATE, CLASSE: INSETICIDA DE CONTATO E INGESTÃO DO GRUPO QUÍMICO PIRETROIDE (CIPERMETRINA)	LT	400	CYPTRIN 250 EC	SUMITOMO	R\$ 63,95	R\$ 25.580,00
18	BRODIFACOU (RATICIDA RODILON OU SIMILAR)	KG	20	RATICIDA	IMBATIVEL	R\$ 9,45	R\$ 189,00
							R\$ 25.769,00

BENEFICIÁRIO DA ATA:	
CNPJ: 40.956.034/0001-79	FONE/FAX: (99) 8821-2040
ENDEREÇO: R ONILDO GOMES, BAIRRO: CENTRO, Nº29, CAMPESTRE DO MARANHAO – MA	
E-MAIL: *****	
REPRESENTANTE LEGAL: MARINALVA MIRANDA DE LIMA	CPF





Nº 003.392.203-92

DADOS BANCÁRIOS:

*****	*****	*****
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID	MARCA	MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADUBO ORGÂNICO (CAMA DE FRANGO)	12	TN	ORGÂNICO	FRANGO	R\$ 488,39	R\$ 5.860,68
2	CALCÁRIO DOLOMÍTICO 150 G/M2	10	TN	CANTA GALO	FARELO	R\$ 671,61	R\$ 6.716,10
3	PÓ DE ROCHA	1.000,00	KG	PÓ	ROCHA PEDRAS	R\$ 51,12	R\$ 51.120,00
6	FERTILIZANTE 18-18-18 - SACOS DE 50 KG	50	SACO	FERTIPAR	GRANULADO	R\$ 235,89	R\$ 11.794,50
7	FERTILIZANTE 20-0-20 SACOS DE 50 KG	100	SACO	FERTIPAR	GRANULADO	R\$ 228,00	R\$ 22.800,00
8	FERTILIZANTE FOSFATADO: SUPERFOSFATO TRIPLA 45% P2O5 SACOS DE 50 KG	30	SACO	FERTIPAR	GRANULADO	R\$ 220,96	R\$ 6.628,80
9	FERTILIZANTE NITROGENADO: SULFATO DE AMÔNIO 20% N E 24% S SACOS DE 50 KG	300	SACO	FERTIPAR	GRANULADO	R\$ 207,16	R\$ 62.148,00
10	FERTILIZANTE NITROGENADO: URÉIA 44% N. SACOS DE 50 KG	100	SACO	FERTIPAR	GRANULADO	R\$ 194,76	R\$ 19.476,00
11	FIPRONIL - COMPOSIÇÃO: 5-AMINO-1-(2,6-DICHLORO-?, ?, ?-TRIFLUOROP-TOLYL)-4-TRIFLUOROMETHYLSULFINYLPIRAZOLE-3-CARBONITRILE, CLASSE:INSETICIDA E CUPINICIDA DE	40	LT	KELLDRIN	FIPRONIL	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00





	AÇÃO DE CONTATO E INGESTÃO DO GRUPO QUÍMICO PIRAZOL (PODEROSO 25 CE OU SIMILAR)						
15	GLIFOSATO - COMPOSIÇÃO: SAL DE ISOPROPILAMINA DE N-(PHOSPHONO METHYL) GLYCINE, CLASSE: HERBICIDA NÃO SELETIVO, DE AÇÃO SISTÊMICA DO GRUPO QUÍMICO GLICINA SUBSTITUÍDA (ROUNDUP OU SIMILAR)	200	LT	SAPP	ROMDAPY	23,50	R\$ 4.700,00
19	SEDATIVO ANESTÉSICO RELAXANTE KETAMINA FRASCOS 2MG	45	UND	KETAMINA	LIQUIDA	R\$ 36,40	R\$ 1.638,00
20	SEDATIVO ANESTÉSICO RELAXANTE XILAZINA 2MG	45	UND	RELAXANTE	LIQUIDA INJETAVEL	R\$ 31,85	R\$ 1.433,25
21	SEMENTES DE GRAMA ESMERALDA (1KG)	45	UND	ESMERALDA	GRANULADO	R\$ 73,74	R\$ 3.318,30
22	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ AMARELO	30	UND	FELTRIN	MUDAS	R\$ 35,15	R\$ 1.054,50
23	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ ROXO	30	UND	FELTRIN	MUDAS	R\$ 35,43	R\$ 1.062,90
24	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - AROEIRA	30	UND	FELTRIN	MUDAS	R\$ 34,75	R\$ 1.042,50
25	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - PATA DE VACA (Bauhinia variegata)	30	UND	FELTRIN	MUDAS	R\$ 38,91	R\$ 1.167,30
26	MUDA DE ESPÉCIE	30	UND	FELTRIN	MUDAS	R\$ 59,62	R\$ 1.788,60





	ARBÓREA - OITI (Licania tomentosa)						
27	MUDA DE ESPÉCIE ARBÓREA - TARUMÃ	30	UND	FELTRIN	MUDAS	R\$ 45,73	R\$ 1.371,90
28	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ AMARELO	1.000,00	UND	FELTRIN	SEMENTES	R\$ 0,93	R\$ 930,00
29	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - AROEIRA	1.000,00	UND	FELTRIN	SEMENTES	R\$ 0,93	R\$ 930,00
30	SEMENTES DE ESPÉCIE ARBÓREA - IPÊ ROXO	1.000,00	UND	FELTRIN	SEMENTES	R\$ 0,93	R\$ 930,00
31	PALMEIRA - PEQUENO PORTE (SELECIONAR ESPÉCIE)	50	UND	FELTRIN	ARVORE	R\$ 45,73	R\$ 2.286,50
32	PALMEIRA - MÉDIO PORTE (SELECIONAR ESPÉCIE)	50	UND	FELTRIN	ARVORE	R\$ 45,73	R\$ 2.286,50
33	SEMENTES DE MILHO (PACOTE) DE 20 KG	25	KG	PRIORIZE	IBRIDO	R\$ 161,31	R\$ 4.032,75
34	SEMENTES DE FEIJÃO (PACOTE) DE 20 KG	25	KG	FELTRIN	PACOTE	R\$ 84,92	R\$ 2.123,00
35	SEMENTES DE ARROZ (PACOTE) DE 20 KG	25	KG	FELTRIN	PACOTE	R\$ 111,07	R\$ 2.776,75
36	SEMENTES HORTALICAS VARIADAS (PACOTE)	300	UND	FELTRIN	HORTALIÇA	R\$ 4,96	R\$ 1.488,00
37	AGULHAS VETERINÁRIAS 10X15 CX 12 UND	10	CX	HOPNER	METAL	R\$ 33,94	R\$ 339,40
38	AGULHAS VETERINÁRIA 15X20 CX C/ 12 UND	10	CX	HOPNER	METAL	R\$ 33,94	R\$ 339,40
39	AGULHAS VETERINÁRIA 15X15 CX C/ 12 UND	10	CX	HOPNER	METAL	R\$ 33,94	R\$ 339,40
40	AGULHAS	10	CX	HOPNER	METAL	R\$ 33,94	R\$ 339,40





	VETERINÁRIA 20X20 CX C/ 12 UND						
41	AGULHAS VETERINÁRIA 20X40 CX C/ 12 UND	10	CX	HOPNER	METAL	R\$ 33,94	R\$ 339,40
42	ARAME FARPADO (ROLO C/ 500MTS)	10	UND	NELORE	GALVANIZAD O	R\$ 388,56	R\$ 3.885,60
43	ARAME GALVANIZADO 01KG	20	KG	GERDAL	GALVANIZAD O	R\$ 21,95	R\$ 439,00
44	ARAME LISO 1000MTS	10	UND	NELORE	AÇO	R\$ 577,13	R\$ 5.771,30
45	ASPESSOR 30 CM	100	UND	PEDROISA	PVC	R\$ 29,11	R\$ 2.911,00
46	ASPESSOR 50 CM	100	UND	PEDROISA	PVC	R\$ 26,50	R\$ 2.650,00
47	ATOMIZADOR COSTAL MOTORIZADO(20LT)	1	UND	INTECH	MOTORIZAD O	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
48	BARBANTE DE 01KG	50	KF	IPAGRO	FILHO	R\$ 22,91	R\$ 1.145,50
49	BOTA DE SEGURANÇA	45	PAR	CARBM	COURO	R\$ 75,34	R\$ 3.390,30
50	BOTAS DE BORRACHA SETE LÉGUAS UND	30	PAR	PEGA FORTE	BORRACHAS	R\$ 47,36	R\$ 1.420,80
51	PULVERIZADOS COSTAL AGRÍCOLA - MANUAL 20L	2	UND	JACTO	MANUAL	R\$ 160,00	R\$ 320,00
52	CABO ENXADA	30	UND	TRAMONTINA	MADRIPA	R\$ 22,63	R\$ 678,90
53	CADEADO 40MM	10	UND	STAM	AÇO	R\$ 36,86	R\$ 368,60
54	CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	20	UND	COLSAN	BORRACHAS	R\$ 25,34	R\$ 506,80
55	CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO P/ JARDINAGEM	10	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 211,24	R\$ 2.112,40
56	CAVADEIRA COMUM	15	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 64,16	R\$ 962,40
57	CAVADEIRA REFORÇADA	15	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 107,96	R\$ 1.619,40
58	CONJUNTO DE APLICAÇÃO DE AGROTÓXICO	20	KIT	CARBOGRAFI TE	AGROTÓXIC O	R\$ 77,09	R\$ 1.541,80





59	CORDA DE NAYLON 12MM	80	MTS	RIOMDR	NAYLON	R\$ 2,83	R\$ 226,40
60	ENXADA ESTREITA PARA PREPARO DO SOLO	15	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 55,85	R\$ 837,75
61	ENXADA LARGA PARA PREPARO DO SOLO	15	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 64,05	R\$ 960,75
62	ESCADA DE ALUMÍNIO P/ JARDINAGEM	2	UND	TRAMONTINA	ALUNINIO	R\$ 443,23	R\$ 886,46
63	FACÃO PARA MATO	20	UND	COLINS	AÇO	R\$ 55,48	R\$ 1.109,60
64	FITA PERFURADA PARA IRRIGUIÇÃO (METRO)	3.000,00	MTS	PETROISA	PVC	R\$ 1,06	R\$ 3.180,00
65	FITA GOTEJADORA PARA IRRIGUIÇÃO (METRO)	1.000,00	MTS	PETROISA	PVC	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
66	FOICE ROÇADEIRA C/CABO	30	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 53,71	R\$ 1.611,30
67	LIMA COM CABO	100	UND	KF	AÇO	R\$ 18,32	R\$ 1.832,00
68	LIMATÃO -150 X 3,2 MM – 5 27/32 X 1/8”	10	CX	KF	AÇO	R\$ 56,57	R\$ 565,70
69	LONA DUPLA FACE (METRO)	120	MTS	TRAMONTINA	180 MIGRO	R\$ 13,20	R\$ 1.584,00
70	LONA PRETA (METRO)	200	MTS	TRAMONTINA	PVC	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
71	LUVA DE PANO	150	PAR	TRAMONTINA	PANO	R\$ 9,95	R\$ 1.492,50
72	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	100	PAR	TRAMONTINA	COURO	R\$ 21,15	R\$ 2.115,00
73	LUVA LATEX	100	PAR	IMBAT	PVC	R\$ 9,22	R\$ 922,00
74	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2	200	MTS	TRAMONTINA	PVC	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
75	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4	200	MTS	TRAMONTINA	PVC	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
76	MASCARA COM FILTRO	50	UND	3M	PANO	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00
77	ÓCULOS DE SEGURANÇA	100	UND	3M	SEGURANÇA	R\$ 10,21	R\$ 1.021,00
78	PÁ PARA JARDINAGEM QUADRADA (TRAMOTINA OU	30	UND	TRAMONTINA	AÇO	R\$ 35,58	R\$ 1.067,40





	SIMILAR)						
79	PÁ PARA JARDINAGEM COM BICO (TRAMONTINA OU SIMILAR)	30	UND	TRAMONTINA AÇO		R\$ 36,54	R\$ 1.096,20
80	PNEUS PARA CARRO DE MÃO	20	UND	TRAMONTINA BORRACHAS		R\$ 42,03	R\$ 840,60
81	PICARETA COM CABO	20	UND	TRAMONTINA AÇO		R\$ 97,49	R\$ 1.949,80
82	PISTOLA DOSADORA	5	UND	TRAMONTINA PVC		R\$ 263,21	R\$ 1.316,05
83	RASTELO CISCADOR FERRO PARA JARDIM	30	UND	TRAMONTINA FERRO AÇO		R\$ 33,81	R\$ 1.014,30
84	RASTELO CISCADOR PLASTICO	30	UND	TRAMONTINA PLASTICO		R\$ 17,82	R\$ 534,60
85	REGADOR 12LTS	10	UND	METPSUL PVC		R\$ 20,74	R\$ 207,40
86	TELA ARAME 1.5 MTS	350	UND	VONDE GALINHEIRO		R\$ 196,00	R\$ 68.600,00
87	TESOURA PARA PODA DE GALHOS ALTA 30 CM. (TROMONTINA OU SIMILAR)	5	UND	TRAMONTINA FERRO AÇO		R\$ 45,70	R\$ 228,50
88	TESOURA PARA PODA DE GALHOS 61X22,5CM. (TRAMONTINA OU SIMILAR)	5	UND	TRAMONTINA FERRO AÇO		R\$ 45,93	R\$ 229,65
89	PROTETOR DE OUVIDOS	20	UND	TRAMONTINA DUVIDOS		R\$ 5,14	R\$ 102,80
							R\$ 393.507,39

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

.O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.



.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- .apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- .demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- .consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

.Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

.O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

.O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a

- possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- .Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - .Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - .Mantiverem sua proposta original.
 - .Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - .O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - .Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - .A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - .Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - .Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - .O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 - .Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - .O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
 - .A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 - .Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - .Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - .Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - .Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - .A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- .Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução

dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- .Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- .Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- .Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- .No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- .No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- .Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- .Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- .Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- .Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- .Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- .Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- .Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- .Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- .Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- .Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- .Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- . As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- . O remanejamento somente poderá ser feito:
 - . De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
 - . De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- . O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- . Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 420/2024.
- . Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- . Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- . Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- . O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - . Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - . Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - . Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 420/2024; ou
 - . Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- . Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- . O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- . Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

.Por razão de interesse público;

.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 420/24.

10. DAS PENALIDADES

.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 420/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 420/2024).

.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

.As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de junho de 2024 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

junho de 2024

Campestre do Maranhão/MA, 11 de

JASIEL DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

BIDDEN COMERCIAL LTDA

CNPJ: 36.181.473/0001-80

Representante Legal





JS AZZURI COMERCIO LTDA

CNPJ: 43.979.792/0001-09

Representante Legal

M M DE LIMA COMERCIO E SERVICO

CNPJ: 40.956.034/0001-79

Representante Legal

Publicado por: Jorge Antonio Vieira de Sena
Presidente da CPL
Código identificador: pogeadjqex20240717160710





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração
Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
Cep: 65.968-000

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Informações: ascom@campestredomaranhao.ma.gov.br

